



ESCOLA DE
CONSELHOS
DE RORAIMA

APOSTILA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE
MEDIDAS DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO PARA DEFESA DE
DIREITOS DA CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**



SECRETARIA DO
TRABALHO E
BEM-ESTAR SOCIAL



**GOVERNO
DE RORAIMA**



INSTITUTO FEDERAL | Campus
Roraima Boa Vista

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

**Boa Vista-RR
2026**

ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Adriana Ferreira da Silva Boechat

Carlos Henrique Rodrigues Alves

Elisangela Ferreira Duarte

Francisco Rodrigues de Almeida

Giovani Calerri dos Santos Pena Junior

Hérica Maria Castro dos Santos Paixão

Miúcha Cristina da Silva Salazar

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| APRESENTAÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO 1 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE MEDIDAS DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO PARA DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... | 7 |
| CAPÍTULO 2: O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA..... | 16 |
| 2.2 FLUXO – RECUSA DE MATRÍCULA OU INCLUSÃO PRECÁRIA | 17 |
| 2.3 FLUXO DE ATUAÇÃO..... | 18 |
| 2.4 FLUXO – FALTA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE | 18 |
| 2.5 FLUXO DE ATUAÇÃO..... | 18 |
| 2.6 FLUXO – SUSPEITA DE VIOLÊNCIA | 19 |
| 2.7 FLUXO DE ATUAÇÃO..... | 19 |
| 2.8 FLUXO – FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE SOBRECARGA OU VULNERABILIDADE..... | 19 |
| 2.9 FLUXO DE ATUAÇÃO..... | 20 |
| 2.10 FLUXO – FALTA DE ACESSIBILIDADE..... | 20 |
| 2.11 FLUXO DE ATUAÇÃO..... | 20 |
| 2.12 ATUAÇÃO EM REDE: QUEM FAZ O QUÊ | 21 |
| 2.13 DIRETRIZ TÉCNICA DE ATUAÇÃO..... | 22 |
| CAPÍTULO 3 - POVOS ORIGINÁRIOS E POVOS TRADICIONAIS..... | 25 |
| 3.1 POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL: HISTÓRIA, CULTURA, DIREITOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS..... | 25 |
| 3.2 CONCEITO DE POVOS ORIGINÁRIOS | 25 |
| 3.3 DIVERSIDADE ÉTNICA E CULTURAL INDÍGENA NO BRASIL | 26 |
| 3.4 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E MODOS DE VIDA | 27 |
| 3.5 TERRITORIALIDADE E RELAÇÃO COM A NATUREZA | 27 |
| 3.6 POVOS ORIGINÁRIOS E O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO | 28 |
| 3.7 DIREITOS INDÍGENAS E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA | 28 |
| 3.8 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA | 29 |
| 3.9 PRINCIPAIS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS | 29 |
| 3.9.1 Conflitos por terra | 30 |
| 3.9.2 Garimpo ilegal..... | 30 |
| 3.9.3 Preconceito e invisibilização | 30 |
| 3.9.4 Ameaças culturais | 30 |
| 3.10 CARACTERÍSTICAS SOCIOCULTURAIS DOS POVOS TRADICIONAIS... | 33 |

| | |
|--|-----------|
| 3.11 PRINCIPAIS GRUPOS TRADICIONAIS NO BRASIL | 33 |
| 3.12 RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO E A NATUREZA | 35 |
| 3.13 MODOS DE VIDA E ECONOMIA TRADICIONAL | 35 |
| 3.14 IDENTIDADE, MEMÓRIA E TRANSMISSÃO CULTURAL | 36 |
| 3.15 DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POVOS TRADICIONAIS | 36 |
| CAPÍTULO 4 - GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, ASSISTÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER | 39 |
| 4.1 PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA | 39 |
| 4.2 O DIREITO À SAÚDE..... | 40 |
| 4.3 O DIREITO À EDUCAÇÃO | 42 |
| 4.4 O DIREITO À MORADIA E À CONVIVÊNCIA DIGNA | 43 |
| 4.5 O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 43 |
| 4.6 DIREITOS À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER..... | 44 |
| 4.7 INTERSETORIALIDADE, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO | 45 |
| CAPÍTULO 5 - GARANTIA DE DIREITOS PARA ADOLESCENTES LGBTQIAPN+..... | 47 |
| 5.1 CONCEITOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO QUALIFICADA | 47 |
| 5.2 FORMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS..... | 49 |
| 5.3 DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA | 50 |
| 5.4 DIREITO À SAÚDE..... | 51 |
| 5.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL, VÍNCULOS FAMILIARES E PROTEÇÃO ESPECIALIZADA..... | 52 |
| 5.6 O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR | 52 |
| CAPÍTULO 6 - GARANTIA DE DIREITOS PARA IMIGRANTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS | 54 |
| 6.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS..... | 54 |
| 6.2 DIREITO À SAÚDE, À EDUCAÇÃO E À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 55 |
| 6.3 XENOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA | 56 |
| 6.4 SITUAÇÕES DE RISCO AGRAVADO: TRABALHO INFANTIL, EXPLORAÇÃO E SEPARAÇÃO FAMILIAR..... | 56 |
| 6.5 REDE LOCAL, OPERAÇÃO ACOLHIDA E RESPOSTA INTERINSTITUCIONAL | 57 |
| 6.6 OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS | 57 |
| 6.7. O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR | 58 |
| CAPÍTULO 7: FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, SUAS E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 60 |
| 7.1 CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E | |

| | |
|---|-----------|
| ADOLESCENTES – CMDCA | 60 |
| 7.2 FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA | 62 |
| 7.3 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 63 |
| REFERÊNCIAS | 67 |

APRESENTAÇÃO

A presente apostila tem como finalidade sistematizar, de forma teórica e prática, os principais fundamentos das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na atuação qualificada do sistema de garantia de direitos.

O material está estruturado a partir da doutrina da proteção integral, consagrada na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Nesse sentido, rompe-se com perspectivas assistencialistas e repressivas, consolidando uma abordagem baseada na dignidade humana, na prioridade absoluta e na responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

Ao longo dos capítulos, o leitor será conduzido por uma construção progressiva do conhecimento, que parte das bases normativas e institucionais das políticas públicas e avança para a análise de contextos específicos de vulnerabilidade e diversidade. São abordados temas fundamentais como inclusão de pessoas com deficiência, povos originários e tradicionais, direitos fundamentais, proteção de adolescentes LGBTQIAPN+ e garantia de direitos de crianças e adolescentes migrantes, evidenciando a complexidade e a interdependência das demandas sociais contemporâneas.

A proposta pedagógica desta apostila ultrapassa a mera exposição de conteúdos, ao incorporar fluxos de atuação, quadros práticos e momentos de reflexão crítica. Busca-se, assim, não apenas informar, mas formar profissionais capazes de interpretar a realidade, tomar decisões fundamentadas e atuar de forma resolutiva no cotidiano da rede de proteção.

Destaca-se, ainda, que a efetividade das políticas públicas não se esgota na previsão normativa, exigindo planejamento, articulação intersetorial e monitoramento contínuo das ações. Nesse contexto, o Conselho Tutelar assume papel estratégico como agente garantidor de direitos, responsável por transformar a

norma jurídica em proteção concreta.

Por fim, esta apostila convida o leitor a uma postura crítica e comprometida, reforçando que a garantia de direitos de crianças e adolescentes não é uma opção institucional, mas um dever legal, ético e social, que exige atuação técnica, sensível e permanentemente orientada à proteção integral.

CAPÍTULO 1 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE MEDIDAS DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO PARA DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil está estruturada a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal e estabelece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Esse paradigma rompe com modelos anteriores de caráter assistencialista e repressivo, consolidando uma abordagem baseada na dignidade humana, prioridade absoluta e responsabilização compartilhada entre família, sociedade e Estado (Brasil, 1990; Rizzini, 2011).

Nesse contexto, o Estatuto não deve ser compreendido apenas como um instrumento normativo, mas como fundamento estruturante das políticas públicas, orientando o planejamento, a execução e o monitoramento das ações voltadas à infância e adolescência. Conforme destaca Digiácomo (2017), a efetividade do ECA depende diretamente da atuação articulada da rede de proteção, sendo o Conselho Tutelar peça central nesse processo.

Nos últimos anos, especialmente no período de 2025 a 2026, observa-se um avanço significativo na atualização legislativa, impulsionado pelas transformações sociais e tecnológicas. Destaca-se, nesse cenário, a Lei nº 15.211/2025, que institui o chamado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, ampliando a incidência da proteção integral para o ambiente virtual.

Essa legislação inaugura um novo paradigma ao reconhecer que o ambiente digital constitui extensão do espaço de convivência social, exigindo regulação específica. Entre suas principais diretrizes, estão a responsabilização das plataformas digitais, a obrigatoriedade de mecanismos de verificação etária, o fortalecimento do controle parental e a prevenção de riscos como exploração sexual, cyberbullying e exposição indevida de imagem (Brasil, 2025; Agência Brasil, 2026).

De acordo com a Fundação Abrinq (2026), o Estatuto Digital representa a

transição de um modelo reativo para um modelo preventivo de proteção, ao exigir que empresas adotem medidas de segurança desde a concepção de seus serviços. Essa lógica, conhecida como “proteção por padrão”, reforça o princípio da proteção integral e amplia a responsabilidade do setor privado na garantia de direitos.

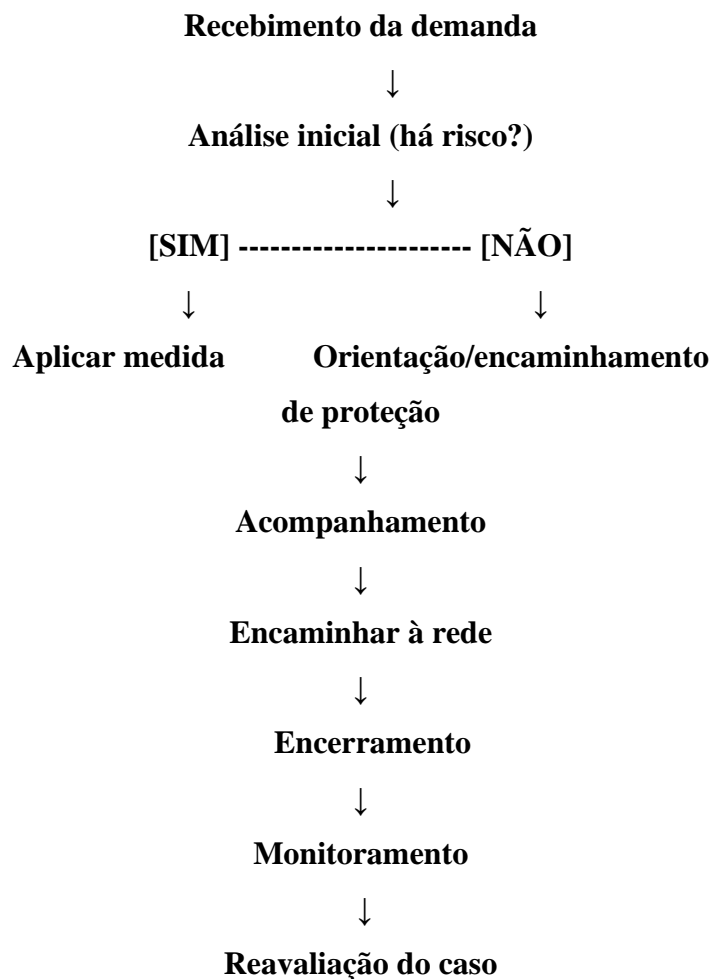
Paralelamente, outras legislações nacionais fortalecem o sistema protetivo, como a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que estabelece mecanismos específicos para o enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e normas voltadas à ampliação de políticas públicas na área da saúde e assistência social. Essas atualizações evidenciam a tendência de fortalecimento da atuação intersetorial, elemento essencial para a efetividade das políticas públicas (Senado Federal, 2025).

No âmbito estadual, o Estado de Roraima tem desenvolvido iniciativas legislativas alinhadas às diretrizes nacionais, com destaque para normas voltadas à prevenção da violência digital e à promoção de ações educativas. A Lei Estadual nº 2.129/2025, por exemplo, prevê a criação de instrumentos de orientação para prevenção de crimes contra a dignidade sexual no ambiente virtual, enquanto legislações recentes da Assembleia Legislativa reforçam a necessidade de campanhas educativas e mecanismos de denúncia.

Essas normas demonstram a importância da territorialização das políticas públicas, permitindo a adaptação das diretrizes nacionais às especificidades locais. Em Roraima, essa adaptação é particularmente relevante diante da diversidade cultural e da presença de comunidades indígenas, que exigem uma atuação pautada no respeito às tradições e na mediação intercultural (Silva, 2022).

Nesse cenário, o Conselho Tutelar assume papel estratégico não apenas como órgão de atendimento, mas como agente articulador da rede de proteção. Sua atuação envolve a aplicação de medidas protetivas, a requisição de serviços públicos e o monitoramento da efetividade das ações, exigindo conhecimento técnico e capacidade de análise situacional. O Fluxograma 1 ilustra a atuação do Conselho Tutelar em uma visão geral.

FLUXOGRAMA 1 – ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (VISÃO GERAL)



A aplicação das medidas previstas no ECA deve observar os princípios da proporcionalidade e da intervenção mínima, priorizando sempre o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O acolhimento institucional, por exemplo, deve ser utilizado apenas em caráter excepcional e provisório, conforme previsto no artigo 101 do Estatuto (Ishida, 2021).

A atuação do Conselho Tutelar também se expande significativamente com a incorporação das demandas do ambiente digital. Situações como cyberbullying, exposição de imagem e aliciamento online passam a exigir respostas rápidas e articuladas, envolvendo não apenas a rede de proteção tradicional, mas também órgãos de segurança pública e plataformas digitais. O fluxograma 2 ilustra a atuação

em caso de violência física ou digital.

FLUXOGRAMA 2 – ATUAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA (FÍSICA OU DIGITAL)



Outro elemento fundamental para a efetividade das políticas públicas é o monitoramento das ações. O Conselho Tutelar deve manter registros sistemáticos dos atendimentos, permitindo a análise de dados e a identificação de padrões de violação de direitos. Essa prática contribui diretamente para o planejamento de políticas públicas mais eficazes e direcionadas (Digiácomo, 2017). O Fluxograma

3 ilustra o monitoramento de rede de proteção.

FLUXOGRAMA 3 – MONITORAMENTO E REDE DE PROTEÇÃO



Diante desse contexto, observa-se que a legislação contemporânea amplia não apenas o rol de direitos assegurados, mas também o nível de exigência sobre os profissionais da rede de proteção. A atuação do conselheiro tutelar exige (hoje) domínio normativo, capacidade técnica e postura proativa, especialmente diante de novas formas de violação que emergem no ambiente digital.

Por fim, a consolidação de políticas públicas eficazes depende da integração entre legislação, planejamento e prática. O Estatuto da Criança e do Adolescente, aliado às suas atualizações recentes, fornece o arcabouço necessário para essa atuação, cabendo aos profissionais da rede transformar a norma em ação concreta.

A seguir, apresentam-se os Quadros 1 a 8, os quais sistematizam a aplicação prática da atuação do Conselho Tutelar. Esses quadros têm por finalidade ilustrar, de forma organizada, diferentes situações envolvendo crianças e adolescentes, articulando-as à respectiva base legal, à decisão a ser adotada e às

ações a serem desempenhadas pelo conselheiro tutelar.

QUADRO DE APLICAÇÃO PRÁTICA

(Situação → Base Legal → Decisão → Ação do Conselheiro)

1. Negligência familiar

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|---|---------------------------|------------------------|--|
| Criança sem higiene, alimentação precária, mas com vínculo familiar | Art. 4º e Art. 101 do ECA | Manter na família | Orientar responsáveis; encaminhar ao CRAS; acompanhar evolução |
| Reincidência de negligência | Art. 129 do ECA | Intervenção mais firme | Aplicar medidas aos pais; requisitar acompanhamento psicossocial |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

2. Violência física ou doméstica

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|----------------------------------|--------------------|---------------------------|--|
| Agressão leve sem risco iminente | Art. 13 do ECA | Proteção + acompanhamento | Encaminhar à rede; orientar família; monitorar |
| Agressão grave ou risco de morte | Lei nº 14.344/2022 | Proteção imediata | Afastamento do agressor; acionar polícia; comunicar MP |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

3. Abuso ou exploração sexual

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|-------------------|----------------|----------------------|---|
| Suspeita de abuso | Art. 13 do ECA | Intervenção imediata | Escuta protegida; encaminhar à rede; comunicar autoridade |

| | | | |
|----------------------|-----------------|-------------------|---|
| Confirmação de abuso | Art. 101 do ECA | Proteção integral | Afastamento do agressor; atendimento psicológico; acompanhamento contínuo |
|----------------------|-----------------|-------------------|---|

Fonte: (Autoria própria, 2026)

4. Evasão escolar

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|-------------------|-----------------|-------------------------|---|
| Faltas frequentes | Art. 55 do ECA | Garantir permanência | Acionar responsáveis; escola; acompanhar |
| Abandono total | Art. 136 do ECA | Intervenção obrigatória | Requisitar vaga; notificar responsáveis; acionar rede |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

5. Situações no ambiente digital

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|----------------------------|--------------------|-----------------------|--|
| Cyberbullying | Lei nº 15.211/2025 | Intervenção educativa | Notificar escola; orientar responsáveis; acompanhar vítima |
| Exposição de imagem íntima | Lei nº 15.211/2025 | Proteção urgente | Solicitar retirada do conteúdo; acionar polícia; proteger vítima |
| Aliciamento online | Lei nº 15.211/2025 | Alta gravidade | Preservar provas; comunicar polícia; garantir proteção imediata |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

6. Uso de drogas por adolescente

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|----------|------------|---------|---------------------|
|----------|------------|---------|---------------------|

| | | | |
|---------------------------------|-----------------|-----------------------|--|
| Uso inicial | Art. 101 do ECA | Medida leve | Encaminhar ao CAPS; orientar família |
| Uso recorrente com risco social | Art. 101 do ECA | Intervenção intensiva | Acompanhamento contínuo; articulação com saúde e assistência |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

7. Acolhimento institucional

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|--------------------------------|-----------------|-------------------------|--|
| Família em situação de pobreza | Art. 23 do ECA | NÃO acolher | Encaminhar à assistência social |
| Risco grave à integridade | Art. 101 do ECA | Acolhimento excepcional | Encaminhar para abrigo; comunicar Judiciário |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

8. Crianças e adolescentes indígenas

| Situação | Base Legal | Decisão | Ação do Conselheiro |
|-----------------------------|-------------|-----------------------|--|
| Prática cultural divergente | CF/88 + ECA | Avaliação contextual | Dialogar com lideranças; evitar intervenção imediata |
| Violação de direitos | ECA | Proteção obrigatória. | Intervir respeitando cultura; acionar rede. |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

TOMADA DE DECISÃO RÁPIDA (USO EM PLANTÃO)

PERGUNTAS-CHAVE QUE O CONSELHEIRO DEVE FAZER:

1. Há risco imediato à vida ou integridade?

SIM → ação urgente

NÃO → análise e acompanhamento

2. A família consegue proteger?

SIM → fortalecer vínculos

NÃO → intervir

3. É caso de polícia ou de proteção?

Crime → acionar polícia

Proteção → atuar via ECA

4. A medida é proporcional? Sempre começar pela menos invasiva.

FRASE PARA REFLEXÃO : “*O conselheiro não decide pelo impulso — decide com base na lei, na gravidade do caso e na proteção integral.*”

Ao compreender as bases estruturantes das políticas públicas e o papel estratégico do Conselho Tutelar na garantia de direitos, torna-se necessário avançar para um olhar mais específico e qualificado sobre determinados públicos. Nesse sentido, o próximo capítulo convida o leitor a refletir sobre as particularidades das crianças e adolescentes com deficiência, destacando que a proteção integral exige mais do que acesso: exige inclusão real, eliminação de barreiras e atuação técnica comprometida com a equidade.

CAPÍTULO 2: O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A proteção integral assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, devendo ter garantida, com prioridade absoluta, a efetivação das políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento (Brasil, 1988; Brasil, 1990). No caso das crianças e adolescentes com deficiência, essa proteção exige uma atuação ainda mais qualificada, considerando as barreiras sociais, institucionais e estruturais que historicamente limitam sua participação plena na sociedade (Rizzini, 2011).

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aprofunda esse sistema ao adotar o modelo social da deficiência, segundo o qual a limitação não está na pessoa, mas nas barreiras impostas pelo meio social (Brasil, 2015). Assim, a ausência de acessibilidade, a negativa de serviços ou a demora injustificada deixam de ser vistas como falhas administrativas e passam a ser compreendidas como violações de direitos (Digiácomo; Digiácomo, 2017).

Nesse contexto, o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, exerce papel estratégico na garantia de direitos, atuando por meio da requisição de serviços públicos e da aplicação de medidas de proteção (Brasil, 1990). Sua atuação deve ser resolutiva, o que significa não apenas encaminhar demandas, mas acompanhar até a efetiva solução (Liberati, 2019).

2.1 EDUCAÇÃO INCLUSIVA: ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE

O direito à educação, previsto no art. 53 do ECA e no art. 27 da Lei nº 13.146/2015, deve ser compreendido de forma ampla, indo além do simples ingresso da criança ou adolescente na escola. Isso significa que não basta garantir a matrícula formal: é necessário assegurar condições reais para que o estudante permaneça na escola, participe das atividades e efetivamente aprenda. Essas condições envolvem a oferta de adaptações razoáveis — como ajustes no currículo, flexibilização de atividades e avaliações, a disponibilização de recursos

pedagógicos adequados — como materiais acessíveis e tecnologias assistivas — e o apoio especializado, a exemplo de profissionais de apoio escolar, intérpretes ou atendimento educacional especializado (Brasil, 1990; Brasil, 2015).

Nessa perspectiva, a inclusão escolar somente se concretiza quando o ambiente educacional se adapta às necessidades do aluno, e não o contrário. Quando a escola se limita a aceitar a matrícula, mas não oferece suporte adequado para o desenvolvimento da criança ou adolescente com deficiência, ocorre uma inclusão meramente formal, que, na prática, mantém a exclusão dentro do espaço escolar. Por isso, a doutrina enfatiza que a efetividade do direito à educação está diretamente relacionada à garantia de condições concretas de aprendizagem, e não apenas ao acesso físico à instituição de ensino (Nucci, 2021).

Para que a atuação do Conselho Tutelar seja efetiva na garantia de direitos, é fundamental que suas intervenções sigam uma lógica organizada, padronizada e orientada à resolução concreta das situações de violação. Nesse sentido, os fluxos de atuação apresentados a seguir, têm como objetivo sistematizar o trabalho do conselheiro desde a identificação da demanda até o acompanhamento final do caso, evitando práticas fragmentadas ou meramente burocráticas. Esses fluxos traduzem, na prática, o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, estruturando uma atuação progressiva, articulada com a rede de proteção e comprometida com a efetivação dos direitos assegurados na legislação (CONANDA, 2006; Brasil, 1990).

2.2 FLUXO – RECUSA DE MATRÍCULA OU INCLUSÃO PRECÁRIA

A identificação da demanda ocorre quando chega ao conhecimento do Conselho Tutelar uma situação de recusa de matrícula, exclusão escolar ou ausência de condições adequadas de inclusão. Essa informação pode ser trazida pela família, pela própria escola, por profissionais da rede (educação, assistência social, saúde) ou percebida pelo conselheiro em atendimentos ou visitas. Trata-se, portanto, de uma etapa que exige postura ativa, já que muitas situações de exclusão são naturalizadas e não chegam formalmente como denúncia. A partir disso, o Conselho

Tutelar deve verificar a situação junto à família e à unidade escolar, confirmando a ocorrência da violação, para então adotar as medidas cabíveis.

2.3 FLUXO DE ATUAÇÃO

Denúncia/Informação → Escuta da família → Verificação na escola
→Requisição de matrícula/adaptação

Desdobramentos:

- Cumprido → acompanhar permanência e inclusão
- Não cumprido → notificar Secretaria de Educação
- Persistência → acionar Ministério Público

2.4 FLUXO – FALTA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

A identificação da demanda ocorre quando o Conselho Tutelar toma conhecimento de que a criança ou adolescente necessita de atendimento em saúde e este não está sendo ofertado, está sendo prestado de forma inadequada ou sofre demora injustificada. Essa informação pode vir da família, de profissionais da saúde, da escola ou da rede socioassistencial, além de poder ser constatada diretamente pelo conselheiro.

Após a identificação, é indispensável verificar a situação concreta, analisando documentos, relatos e, se necessário, contato com a unidade de saúde, para então formalizar a requisição do atendimento.

2.5 FLUXO DE ATUAÇÃO

Identificação da demanda → Verificação → Requisição de atendimento

Desdobramentos:

- Atendido → acompanhamento do tratamento
- Não atendido → reiteração da requisição
- Persistência → judicialização / Ministério Público

2.6 FLUXO – SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

A identificação da demanda ocorre, na maioria das vezes, de forma indireta, por meio de sinais comportamentais, relatos fragmentados ou comunicações de terceiros. Raramente a violência é apresentada de forma explícita, especialmente quando envolve crianças com deficiência. Por isso, o conselheiro deve estar atento a mudanças de comportamento, sinais físicos, isolamento ou medo.

Diante de qualquer indício, não é necessária comprovação para agir — a suspeita fundamentada já impõe intervenção.

2.7 FLUXO DE ATUAÇÃO

Identificação de sinais → Escuta protegida → Registro → Acionamento da rede → Comunicação obrigatória → Medidas de proteção → Acompanhamento

2.8 FLUXO – FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE SOBRECARGA OU VULNERABILIDADE

A identificação da demanda ocorre quando o Conselho Tutelar percebe que a família enfrenta dificuldades no cuidado da criança ou adolescente, especialmente em razão de limitações socioeconômicas, ausência de apoio ou sobrecarga decorrente da deficiência. Essa percepção pode surgir por demanda espontânea da

família, encaminhamento da rede ou observação direta do conselheiro.

É fundamental, nessa etapa, diferenciar vulnerabilidade social de negligência, evitando intervenções inadequadas.

2.9 FLUXO DE ATUAÇÃO

Identificação → Avaliação da situação familiar

Desdobramentos:

- Vulnerabilidade social → encaminhamento ao CRAS + acompanhamento
- Negligência grave → encaminhamento ao CREAS + medidas de proteção

2.10 FLUXO – FALTA DE ACESSIBILIDADE

A identificação da demanda ocorre quando se constata que a criança ou adolescente não consegue acessar serviços públicos (escola, saúde, transporte, assistência) em razão de barreiras físicas, comunicacionais ou atitudinais. Essa situação pode ser informada pela família, por profissionais da rede ou verificada diretamente pelo conselheiro.

A ausência de acessibilidade deve ser compreendida como violação de direito, e não como limitação administrativa.

2.11 FLUXO DE ATUAÇÃO

Identificação da barreira → Verificação → Requisição de adequação

Desdobramentos:

- Resolvido → acompanhamento do acesso

- Não resolvido → notificação do órgão responsável
- Persistência → Ministério Público / judicialização

Importante ressaltar que em todos os fluxos, há um elemento comum que não pode ser negligenciado: o acompanhamento. A atuação do Conselho Tutelar não se encerra com a requisição ou encaminhamento. A ausência de monitoramento compromete a efetividade da medida e pode perpetuar a violação de direitos, contrariando a lógica da proteção integral prevista no ECA (Brasil, 1990).

2.12 ATUAÇÃO EM REDE: QUEM FAZ O QUÊ

O Quadro 9 evidencia que a efetividade das ações no âmbito da garantia de direitos depende da articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede de proteção.

Quadro 9. Comparativo – rede de proteção

| Órgão | Função Principal | Atuação Prática | Limite |
|--------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Conselho Tutelar | Garantia de direitos | Requisita, aplica medidas, acompanha | Não julga |
| Ministério Público | Fiscal da lei | Cobra e judicializa | Não executa |
| Judiciário | Decisão | Determina medidas | Atua mediante provocação |
| Assistência Social | Proteção social | Acompanha famílias | Sem poder coercitivo |
| Saúde | Atendimento | Trata e reabilita | Depende da estrutura |
| Educação | Inclusão | Garante acesso | Não pode recusar |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

O Quadro 10 apresenta a sistematização de situações práticas relacionadas à garantia de direitos, indicando a identificação da ocorrência de violação e as respectivas ações a serem adotadas pelo Conselho Tutelar.

Quadro 10. Aplicação prática

| Situação | Configura Violação? | Ação do Conselho Tutelar |
|-------------------------|---------------------|--------------------------|
| Recusa de matrícula | Sim | Requisitar imediatamente |
| Falta de tratamento | Sim | Requisitar atendimento |
| Família sobrecarregada | Nem sempre | Inserir na rede |
| Suspeita de violência | Sim | Acionar rede e proteger |
| Falta de acessibilidade | Sim | Notificar e exigir |

Fonte: (Autoria própria, 2026)

2.13 DIRETRIZ TÉCNICA DE ATUAÇÃO

Para atuar bem, o conselheiro precisa internalizar três regras simples e duras: (LIBERATI, 2019)

- Direito negado é violação
- Serviço inacessível é violação
- Demora injustificada é violação

Se não agir com base nisso, vira burocrata e não garantidor de direitos. A efetividade da atuação do Conselho Tutelar na garantia dos direitos de crianças e

adolescentes com deficiência não depende apenas do conhecimento da legislação, mas da capacidade de alinhar esse conhecimento de forma técnica, estratégica e resolutiva no cotidiano. Nesse sentido, além dos fluxos de atuação apresentados, é fundamental que o conselheiro desenvolva critérios objetivos de decisão, evite erros recorrentes e saiba interpretar situações concretas à luz do princípio da proteção integral (Brasil, 1990; Liberati, 2019).

Um dos aspectos centrais para uma atuação qualificada é a definição do nível de intervenção adequado em cada caso. Nem toda situação exige judicialização imediata, mas também não se pode admitir omissão diante de violações persistentes. Assim, a atuação deve seguir uma lógica progressiva: a requisição direta de serviços é indicada quando há possibilidade de resolução administrativa; a reiteração da requisição se aplica diante de omissões ou atrasos injustificados; e o acionamento do Ministério Público ou do Poder Judiciário torna-se necessário quando há resistência institucional, descumprimento reiterado ou risco de agravamento da situação. Essa gradação garante racionalidade à atuação e evita tanto a inércia quanto o uso excessivo de medidas judiciais (CONANDA, 2006).

Outro ponto fundamental refere-se aos erros mais frequentes na prática dos Conselhos Tutelares, que comprometem a efetividade das medidas aplicadas. Entre eles, destacam-se a realização de meros encaminhamentos sem a devida requisição formal de serviços, a ausência de acompanhamento dos casos após a adoção das primeiras medidas, a confusão entre situações de vulnerabilidade social e negligência familiar, a aceitação de justificativas administrativas como “falta de vaga” ou “ausência de estrutura” e a inexistência de registros formais das ações realizadas. Tais práticas fragilizam a atuação institucional e podem contribuir para a perpetuação das violações de direitos, contrariando os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990; Digiácomo; Digiácomo, 2017).

Para além dos aspectos teóricos, é essencial que o conselheiro tutelar seja capaz de analisar situações concretas e tomar decisões fundamentadas. Nesse sentido, a utilização de casos práticos como instrumento pedagógico contribui significativamente para a consolidação do aprendizado. Considere-se, por exemplo,

a situação de uma criança com deficiência regularmente matriculada na rede de ensino, mas sem acesso a apoio pedagógico especializado. Embora formalmente incluída, a ausência de suporte adequado caracteriza uma forma de exclusão indireta, exigindo a atuação do Conselho Tutelar para requisitar as adaptações necessárias e acompanhar sua implementação. Da mesma forma, nos casos em que há demora no acesso a serviços de saúde essenciais, a omissão estatal deve ser tratada como violação de direito, demandando intervenção progressiva até a sua efetiva resolução.

Por fim, destaca-se que a atuação do Conselho Tutelar deve ser orientada por uma postura institucional firme, baseada no entendimento de que os direitos da criança e do adolescente possuem natureza prioritária e exigem resposta imediata e eficaz. Não se trata de faculdade do poder público, mas de dever legal. Nesse contexto, cabe ao conselheiro tutelar não apenas encaminhar demandas, mas requisitar, acompanhar e exigir o cumprimento das políticas públicas, garantindo que o direito reconhecido na norma se concretize na realidade.

A discussão sobre inclusão não se encerra na dimensão da deficiência. Pelo contrário, ela se expande para a compreensão da diversidade humana em suas múltiplas expressões. Assim, o próximo capítulo amplia o debate ao abordar os povos originários e tradicionais, evidenciando que a garantia de direitos também passa pelo respeito à cultura, à identidade e à territorialidade, elementos fundamentais para uma atuação sensível e contextualizada.

CAPÍTULO 3 - POVOS ORIGINÁRIOS E POVOS TRADICIONAIS

Destaca-se neste capítulo, a importância dos povos originários e tradicionais para a cultura e o meio ambiente, seus direitos garantidos por lei e os desafios que enfrentam, como conflitos territoriais e falta de políticas públicas.

3.1 POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL: HISTÓRIA, CULTURA, DIREITOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Os povos originários são aqueles que habitavam o território brasileiro antes da chegada dos colonizadores europeus. Esses povos possuem culturas, línguas, modos de organização social e formas próprias de relação com a natureza. A história indígena no Brasil é marcada por resistências, enfrentamentos, perdas territoriais e tentativas de apagamento cultural. Entretanto, apesar de séculos de violência, muitos povos mantêm suas tradições vivas e lutam pelo reconhecimento de seus direitos.

A discussão sobre povos originários é fundamental para compreender a formação histórica e cultural do Brasil, bem como para refletir sobre questões atuais relacionadas à terra, sustentabilidade, educação e cidadania.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população indígena brasileira cresceu nas últimas décadas, mostrando que os povos originários permanecem presentes e ativos no país, reafirmando suas identidades e buscando reconhecimento (IBGE, 2010).

3.2 CONCEITO DE POVOS ORIGINÁRIOS

O termo “povos originários” é utilizado para designar os primeiros habitantes de determinado território, ou seja, populações que já existiam antes da formação do Estado moderno. No Brasil, esse termo refere-se aos povos indígenas, que possuem ancestralidade histórica no território e mantêm relações tradicionais

com suas terras.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece povos indígenas como aqueles que mantêm continuidade histórica com sociedades pré-coloniais e se identificam como distintos das sociedades dominantes (ONU, 2007).

A Constituição Federal de 1988 reconhece que os povos indígenas possuem direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, reforçando que sua presença antecede o Estado brasileiro (Brasil, 1988).

Além disso, é importante compreender que “povos originários” não representam um grupo único, mas sim uma grande diversidade de povos e etnias, cada qual com costumes, línguas e tradições próprias.

3.3 DIVERSIDADE ÉTNICA E CULTURAL INDÍGENA NO BRASIL

O Brasil é um dos países com maior diversidade indígena do mundo. Segundo dados do IBGE, existem centenas de etnias indígenas, além de mais de 270 línguas faladas (IBGE, 2010).

Cada povo possui características culturais específicas, como:

- Língua própria
- Sistema de crenças e rituais
- Organização social e familiar
- Produção artística (pintura corporal, cerâmica, música, dança)
- Alimentação tradicional

Os povos indígenas brasileiros podem ser encontrados em todas as regiões do país. Entre os mais conhecidos, estão:

- Yanomami (Amazônia)
- Guarani (Sul e Sudeste)
- Tikuna (Amazonas)
- Kayapó (Pará e Mato Grosso)
- Macuxi (Roraima)

Segundo Ribeiro (1995), a diversidade indígena no Brasil foi historicamente subestimada, pois a colonização tentou impor uma visão de homogeneização cultural. Assim, reconhecer essa diversidade é fundamental para combater estereótipos e fortalecer a valorização cultural desses povos.

3.4 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E MODOS DE VIDA

A organização social indígena varia conforme a cultura de cada povo. Alguns povos vivem em aldeias organizadas em torno de lideranças tradicionais, como caciques e pajés, enquanto outros adotam formas mais coletivas e descentralizadas de tomada de decisão. A economia indígena tradicionalmente baseia-se em práticas como:

- Agricultura de subsistência (mandioca, milho, batata-doce)
- Caça e pesca
- Coleta de frutos e sementes
- Artesanato e produção cultural

Para muitos povos, a coletividade é um valor central. Diferente do modelo capitalista individualista, a lógica indígena frequentemente valoriza a partilha e o bem comum.

Conforme Viveiros de Castro (2002), os povos indígenas possuem sistemas complexos de pensamento, organização e visão de mundo, os quais não podem ser reduzidos a conceitos ocidentais simplificados.

3.5 TERRITORIALIDADE E RELAÇÃO COM A NATUREZA

Um aspecto fundamental para compreender os povos originários é sua relação com o território. Para muitos povos indígenas, a terra não é apenas um espaço físico, mas parte da identidade cultural, espiritual e social. A floresta, os rios e os animais possuem significados sagrados e simbólicos. A natureza é vista como

parte integrante da vida e não como um recurso explorável.

Segundo Krenak (2019), a separação entre humanidade e natureza é uma ideia criada pela sociedade moderna, enquanto muitos povos indígenas compreendem a vida como um sistema interligado.

Dessa forma, os povos originários desempenham um papel importante na preservação ambiental. Estudos apontam que terras indígenas demarcadas tendem a possuir menores índices de desmatamento quando comparadas a outras áreas (ISA, 2020).

3.6 POVOS ORIGINÁRIOS E O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO

A chegada dos europeus em 1500 representou um grande impacto para os povos originários. A colonização trouxe guerras, escravização, doenças e destruição cultural. Muitos povos foram exterminados ou obrigados a abandonar seus territórios. Além disso, missionários tentaram impor a religião cristã e costumes europeus, enfraquecendo práticas tradicionais.

Segundo Freyre (2003), o processo colonial foi marcado pela exploração econômica e social, e os povos indígenas foram submetidos a formas violentas de dominação. Apesar disso, a história indígena também é marcada por resistências. Diversos povos lutaram contra invasões e continuam reivindicando seus direitos até hoje.

3.7 DIREITOS INDÍGENAS E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O marco legal mais importante sobre os direitos indígenas no Brasil é a Constituição Federal de 1988. Ela reconhece os indígenas como povos com direitos específicos e garante:

- Direito à cultura
- Direito às línguas e tradições
- Direito ao território tradicional
- Proteção do Estado

Conforme o Artigo 231 da Constituição, são reconhecidos os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas (Brasil, 1988).

Outro instrumento relevante é o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), que estabelece normas para proteção e integração, embora seja criticado por possuir visão integracionista e ultrapassada (Brasil, 1973).

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção 169 da OIT, que assegura consulta prévia aos povos indígenas sempre que decisões afetarem seus territórios e modos de vida (OIT, 1989).

3.8 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

A educação escolar indígena é um direito garantido por lei e deve respeitar a cultura, as tradições e a língua dos povos indígenas. A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) reconhecem a necessidade de uma educação diferenciada (Brasil, 1996). A educação indígena deve ser:

- Bilíngue ou multilíngue
- Intercultural
- Voltada à valorização cultural
- Adaptada às realidades locais

Segundo Candau (2008), a educação intercultural é essencial para promover respeito às diferenças e combater preconceitos estruturais. Apesar de avanços, ainda existem dificuldades como falta de recursos, ausência de professores indígenas formados e precariedade de infraestrutura escolar em muitas aldeias.

3.9 PRINCIPAIS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Os povos originários enfrentam desafios significativos no Brasil atual, entre eles:

3.9.1 Conflitos por terra

A disputa por territórios é uma das maiores causas de violência contra indígenas. Invasões de garimpeiros, madeireiros e grileiros são frequentes em diversas regiões.

3.9.2 Garimpo ilegal

O garimpo afeta diretamente rios e florestas, além de contaminar populações com mercúrio e provocar doenças.

3.9.3 Preconceito e invisibilização

Muitos indígenas sofrem discriminação e são vistos de maneira estereotipada. A sociedade brasileira ainda reproduz ideias erradas sobre os povos indígenas, como se fossem “atrasados” ou “incapazes”.

3.9.4 Ameaças culturais

A perda de línguas indígenas é uma preocupação. Muitas línguas correm risco de extinção devido à pressão cultural externa e à falta de políticas de preservação.

Segundo Krenak (2019), a luta indígena é uma luta pela sobrevivência física e cultural, pois o modelo econômico dominante ameaça diretamente seus territórios e sua forma de vida.

Os povos originários são fundamentais para a história, cultura e identidade do Brasil. Apesar de séculos de violência e marginalização, continuam resistindo e mantendo vivas suas tradições. A valorização desses povos passa pelo respeito aos seus direitos territoriais, culturais e sociais. A preservação das terras indígenas

também representa um benefício coletivo, pois contribui para o equilíbrio ambiental e para a sustentabilidade.

Portanto, estudar e reconhecer os povos originários é um passo essencial para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e consciente de sua diversidade cultural. A Figura 1 representa um modelo de habitação tradicional indígena.

Figura 1. Kuarup - Habitação tradicional indígena.



Fonte: (Reprodução/Internet).

Os povos tradicionais desempenham papel essencial na formação histórica, social e cultural do Brasil. São comunidades que mantêm formas específicas de organização social, modos de vida próprios e forte vínculo com seus territórios. Sua identidade cultural está ligada à preservação de saberes ancestrais, práticas comunitárias e relação sustentável com a natureza.

O reconhecimento dos povos tradicionais ganhou maior visibilidade a partir das discussões sobre direitos humanos, diversidade cultural e preservação ambiental. Estes povos são reconhecidos como guardiões de conhecimentos sobre biodiversidade, agricultura tradicional, medicina natural e formas coletivas de convivência. Além disso, seus modos de vida contribuem para o equilíbrio

ecológico de diversas regiões brasileiras.

Apesar de sua importância, os povos tradicionais enfrentam ameaças constantes como expulsão de terras, desmatamento, conflitos agrários, preconceito cultural e ausência de políticas públicas efetivas. Assim, compreender a realidade desses povos é fundamental para fortalecer ações de justiça social, inclusão e garantia de direitos.

Segundo Diegues (2000), comunidades tradicionais possuem uma relação histórica com o ambiente, desenvolvendo práticas sustentáveis e formas de uso dos recursos naturais que respeitam ciclos ecológicos. Esse conhecimento, construído ao longo de gerações, torna-se fundamental para o debate contemporâneo sobre desenvolvimento sustentável.

O termo “povos e comunidades tradicionais” é utilizado para designar grupos sociais que se diferenciam da sociedade dominante por sua cultura própria, suas práticas sociais e sua relação com o território. O Decreto nº 6.040/2007 define povos e comunidades tradicionais como: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica” (BRASIL, 2007).

Esse conceito destaca elementos centrais como identidade coletiva, territorialidade e continuidade histórica. Portanto, os povos tradicionais não são definidos apenas por sua origem, mas por sua forma de vida, organização social e práticas culturais transmitidas entre gerações.

Para Almeida (2004), os povos tradicionais representam uma resistência histórica à lógica capitalista de exploração intensiva dos recursos naturais. Eles mantêm práticas econômicas baseadas no uso comunitário da terra e na subsistência.

É importante ressaltar que povos tradicionais não devem ser confundidos com povos indígenas, embora possam compartilhar algumas semelhanças, como o vínculo com o território e a preservação cultural. Povos indígenas possuem reconhecimento constitucional específico, enquanto povos tradicionais abrangem diversas comunidades com histórias variadas.

3.10 CARACTERÍSTICAS SOCIOCULTURAIS DOS POVOS TRADICIONAIS

Os povos tradicionais apresentam características específicas que os diferenciam social e culturalmente. Essas características envolvem práticas comunitárias, tradições, valores coletivos e modos de vida que resistem ao tempo.

Entre as principais características, destacam-se:

- Forte vínculo com o território e com os recursos naturais;
- Transmissão oral de saberes e tradições;
- Economia baseada na agricultura familiar, pesca artesanal e extrativismo;
- Religiosidade marcada por sincretismo ou tradições próprias;
- Organização social baseada na coletividade e no respeito aos mais velhos;
- Valorização da ancestralidade e da memória cultural.

Conforme Diegues (2000), o modo de vida tradicional está diretamente ligado à experiência cotidiana com o ambiente. A forma como essas comunidades lidam com a terra e os rios não é apenas econômica, mas simbólica e cultural.

A oralidade é uma das bases da transmissão cultural. Cantos, histórias, mitos e ensinamentos são passados de geração em geração, formando uma identidade coletiva sólida. Assim, os povos tradicionais preservam culturas vivas, que não se limitam ao passado, mas se adaptam sem perder suas raízes.

3.11 PRINCIPAIS GRUPOS TRADICIONAIS NO BRASIL

O Brasil possui uma grande diversidade de povos tradicionais, distribuídos por diferentes biomas e regiões. Cada grupo possui características específicas, mas todos compartilham a relação com o território e o reconhecimento coletivo. Entre os principais grupos tradicionais, destacam-se:

Quilombolas

São comunidades descendentes de africanos escravizados que resistiram ao regime colonial e mantiveram tradições culturais próprias. O território quilombola é essencial para sua sobrevivência e identidade (Brasil, 1988).

Ribeirinhos

Vivem às margens de rios, principalmente na região amazônica. Sua subsistência depende da pesca, agricultura de várzea e extrativismo.

Caiçaras

Localizados em regiões costeiras, principalmente no Sudeste e Sul, vivem da pesca artesanal, agricultura e turismo comunitário.

Seringueiros e Extrativistas

Atuam no extrativismo de produtos naturais como borracha, castanha, açaí e outros recursos florestais.

Povos de Terreiro

Grupos ligados às religiões afro-brasileiras, como Candomblé e Umbanda, cuja tradição se mantém em espaços sagrados.

Quebradeiras de Coco Babaçu

Mulheres extrativistas que vivem principalmente no Maranhão, Tocantins, Pará e Piauí, dependentes da coleta e quebra do coco babaçu. Segundo Little (2002), esses grupos enfrentam disputas territoriais, pois seus territórios são frequentemente alvo de exploração econômica e grilagem.

3.12 RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO E A NATUREZA

O território é elemento fundamental para a sobrevivência dos povos tradicionais. Não se trata apenas de um espaço físico, mas de um ambiente cultural, espiritual e histórico. O território representa identidade, memória e continuidade.

A relação com a natureza é marcada por práticas sustentáveis, como o manejo tradicional de florestas, a agricultura sem destruição em larga escala e a pesca respeitando os ciclos naturais.

Segundo Diegues (2000), as populações tradicionais possuem um conhecimento ecológico acumulado, construído a partir da convivência contínua com o ambiente. Esse saber contribui para preservação de ecossistemas e manutenção da biodiversidade.

Dessa forma, quando ocorre invasão ou destruição desses territórios, não ocorre apenas perda material, mas ruptura cultural. A expulsão territorial significa a destruição de um modo de vida inteiro.

3.13 MODOS DE VIDA E ECONOMIA TRADICIONAL

A economia dos povos tradicionais é baseada, geralmente, em práticas de subsistência e comércio local. São atividades que não visam lucro elevado, mas sim equilíbrio entre produção, consumo e preservação ambiental. Entre as principais atividades econômicas tradicionais estão:

- agricultura familiar (mandioca, milho, feijão, arroz);
- pesca artesanal;
- extrativismo vegetal (castanha, babaçu, borracha);
- artesanato (cerâmica, cestaria, colares, redes);
- criação de pequenos animais;
- turismo comunitário sustentável.

Conforme Almeida (2004), o uso comunitário da terra é uma característica marcante, pois as decisões econômicas são muitas vezes coletivas e orientadas por

tradições.

Essa economia tradicional é frequentemente ameaçada pelo agronegócio, mineração e grandes empreendimentos, que alteram o ecossistema e inviabilizam práticas tradicionais.

3.14 IDENTIDADE, MEMÓRIA E TRANSMISSÃO CULTURAL

A identidade dos povos tradicionais é construída por meio de símbolos, tradições, histórias e práticas comunitárias. A memória coletiva desempenha papel central, pois mantém viva a história do grupo e garante continuidade cultural. A transmissão cultural ocorre principalmente por:

- Oralidade (contação de histórias e mitos);
- Celebrações religiosas e festas tradicionais;
- Rituais comunitários;
- Práticas agrícolas e extrativistas ensinadas na vivência;
- Artesanato e música tradicional.

De acordo com Hall (2006), a identidade cultural não é fixa, mas construída historicamente e fortalecida pela experiência coletiva. Assim, os povos tradicionais se adaptam às mudanças sociais, mas mantêm sua essência cultural.

A valorização da ancestralidade também é fundamental. Os mais velhos são respeitados como detentores do conhecimento, e seu papel é decisivo na formação dos jovens.

3.15 DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POVOS TRADICIONAIS

A luta por direitos é histórica e marcada por resistência. Muitos avanços ocorreram através de legislações específicas e movimentos sociais. A Constituição Federal de 1988 garante proteção às comunidades quilombolas e aos direitos culturais, estabelecendo que o Estado deve proteger manifestações culturais tradicionais (BRASIL, 1988).

Além disso, o Decreto nº 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), buscando

garantir direitos territoriais, sociais e culturais. As políticas públicas mais relevantes incluem:

- Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas;
- Criação de reservas extrativistas (resex);
- Programas de assistência social e saúde comunitária;
- Políticas educacionais específicas (educação do campo e quilombola);
- Incentivo à agricultura familiar e economia solidária.

Segundo Little (2002), o território tradicional é base do direito coletivo, pois sem ele não há como garantir autonomia e reprodução cultural. Apesar disso, muitos direitos são violados na prática, devido à burocracia, conflitos fundiários e falta de fiscalização. Os povos tradicionais enfrentam inúmeros desafios no Brasil contemporâneo. Entre os principais problemas, destacam-se:

- Conflitos por terra: A grilagem, o agronegócio e empreendimentos privados geram expulsões e violência.
- Desmatamento e degradação ambiental: A destruição ambiental compromete a subsistência de povos que dependem diretamente dos recursos naturais.
- Racismo, preconceito e invisibilidade social: Muitas comunidades sofrem discriminação cultural, religiosa e racial.
- Falta de acesso a políticas públicas: Em várias regiões, há ausência de saneamento, saúde, educação e infraestrutura básica.
- Perda cultural: O avanço da urbanização e a influência cultural externa podem enfraquecer tradições, principalmente entre os jovens.

Diegues (2000) destaca que a modernização imposta, sem diálogo com os povos tradicionais, tende a destruir sistemas culturais inteiros e aumentar desigualdades sociais. Assim, proteger esses povos significa proteger também a biodiversidade e a diversidade cultural brasileira.

Os povos tradicionais são fundamentais para a história e para a diversidade cultural do Brasil. Sua presença representa resistência, preservação de conhecimentos ancestrais e práticas sustentáveis de relação com a natureza. Ao longo do tempo, essas comunidades construíram modos próprios de viver e organizar a sociedade, garantindo a reprodução cultural de gerações. No entanto, apesar do reconhecimento legal, esses povos ainda enfrentam desafios graves como invasões territoriais, destruição ambiental e falta de políticas públicas efetivas. A luta por território e dignidade permanece atual e urgente.

Portanto, compreender os povos tradicionais significa reconhecer a importância da pluralidade cultural brasileira e reforçar a necessidade de respeito, valorização e garantia de direitos. Proteger os povos tradicionais é também proteger o patrimônio cultural e ambiental do país.

Ao reconhecer a importância da diversidade cultural e das especificidades territoriais, surge uma compreensão mais ampla: os direitos não existem de forma isolada. O próximo capítulo, portanto, aprofunda a análise dos direitos fundamentais, demonstrando sua interdependência e a necessidade de uma atuação intersetorial, capaz de integrar saúde, educação, assistência e demais políticas públicas em uma resposta efetiva às demandas sociais.

CAPÍTULO 4 - GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, ASSISTÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é um dos eixos centrais da formação de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos. Isso ocorre porque a atuação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente não se resume ao atendimento de casos já agravados. Ela exige compreensão das políticas públicas, leitura crítica do território, conhecimento das atribuições institucionais e capacidade de monitorar se o direito foi efetivamente assegurado.

O Projeto Pedagógico do Curso, ao tratar da defesa de direitos e do planejamento de medidas de execução e monitoramento, reforça exatamente essa perspectiva: não basta conhecer a norma, é preciso saber como ela se concretiza no cotidiano da rede.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a doutrina da proteção integral ao determinar, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, detalha esse mandamento constitucional ao estabelecer a prioridade absoluta e ao vedar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esses comandos jurídicos não são abstratos, na medida em que orientam a formulação de políticas públicas, a distribuição de recursos, o atendimento preferencial e a responsabilização dos agentes públicos em caso de omissão.

4.1 PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA

Quando se fala em garantia de direitos fundamentais, o primeiro passo é compreender que saúde, educação, moradia, assistência, cultura, esporte e lazer são direitos interdependentes. Em muitas situações concretas, a violação de um direito

está associada à fragilidade de vários outros. Uma criança que falta constantemente à escola pode estar enfrentando insegurança alimentar, problemas de saúde, ausência de transporte, violência intrafamiliar ou necessidade de trabalhar.

Um adolescente em sofrimento psíquico pode também estar vivenciando discriminação, baixa renda, fragilidade de vínculos e falta de acesso a políticas culturais e esportivas. A lógica da proteção integral exige exatamente essa leitura ampla.

A Resolução CONANDA nº 113/2006 é importante nesse ponto porque organiza o Sistema de Garantia de Direitos como um arranjo de promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente. Isso significa que nenhum órgão atua sozinho. O Conselho Tutelar não substitui a escola, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a unidade de saúde, o Ministério Público ou o Judiciário. Sua missão é zelar para que esses órgãos atuem, para que os fluxos funcionem e para que a criança ou o adolescente não fique sem resposta protetiva.

Essa engrenagem do SGD demanda que o conselheiro compreenda seu papel como um articulador político e social. A prioridade absoluta não é apenas um conceito retórico, mas uma regra de conduta que deve prevalecer inclusive na destinação privilegiada de recursos públicos e na precedência de atendimento nos serviços de relevância pública.

4.2 O DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde tem fundamento constitucional e é operacionalizado no Brasil por meio do Sistema Único de Saúde, organizado pela Lei nº 8.080/1990. No caso de crianças e adolescentes, o ECA trata a proteção à vida e à saúde como dever prioritário e abrange desde o acompanhamento pré-natal até o atendimento integral em situações de doença, deficiência, sofrimento psíquico e outras necessidades específicas. Em termos práticos, isso significa que a saúde da criança e do adolescente não pode ser vista apenas como acesso a consulta médica eventual, mas

como conjunto de ações preventivas, promocionais e terapêuticas.

Na rotina do Conselho Tutelar, o direito à saúde costuma aparecer em casos de ausência de vacinação, recusa familiar em buscar atendimento, demora excessiva em consultas especializadas, falta de acesso a medicamentos, negligência em situações de deficiência, ausência de acompanhamento em saúde mental e omissão diante de violências.

Nessas hipóteses, a intervenção deve ser técnica e proporcional. O conselheiro não substitui a equipe de saúde, mas pode requisitar serviços públicos e acompanhar a efetivação da medida, observando se houve resposta adequada. O mais importante é compreender que o caso não termina com o encaminhamento: a proteção real depende de monitoramento.

É fundamental que o conselheiro saiba distinguir a requisição do serviço (garantir o acesso à vaga ou ao exame) da prescrição técnica (decisão médica). A atuação deve focar na remoção de barreiras burocráticas que impedem o fluxo de atendimento, assegurando que o princípio da integralidade do SUS seja respeitado no atendimento infanto-juvenil.

Atenção do Conselho Tutelar

Quando o direito à saúde estiver ameaçado, é importante registrar com clareza qual é a situação de risco, qual serviço deve ser acionado, qual prazo é razoável para atendimento e quais outras políticas precisam ser envolvidas. Muitas vezes, saúde e assistência social precisam atuar conjuntamente.

Exemplo prático

Uma criança com suspeita de atraso no desenvolvimento não está conseguindo acesso à avaliação especializada. A família procura o Conselho Tutelar. Nesse caso, a atuação não deve se limitar a orientar verbalmente a família. É recomendável formalizar a requisição do serviço, registrar a urgência, dialogar com a rede de saúde e acompanhar o desdobramento.

4.3 O DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é direito fundamental indispensável ao desenvolvimento humano, à cidadania e à inclusão social. A Constituição Federal, o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguram não apenas o acesso à escola, mas a permanência, a aprendizagem, o respeito à diversidade e a oferta de condições adequadas ao processo educativo. Assim, não basta a criança estar matriculada, é necessário verificar se ela está aprendendo, frequentando regularmente, sendo respeitada e recebendo os apoios de que precisa.

No território, a violação do direito à educação pode se expressar por evasão escolar, falta de assiduidade, falta de vaga, ausência de transporte, exclusão de estudantes com deficiência, bullying, violência escolar, discriminação, trabalho infantil e ausência de apoio à aprendizagem.

O Conselho Tutelar tem papel relevante na articulação com a escola e com a gestão educacional, sobretudo quando a situação exige superação de barreiras institucionais. A lógica não deve ser culpabilizar automaticamente a família, mas identificar por que o direito não está sendo efetivado e quais medidas podem gerar resultado concreto.

O monitoramento da frequência escolar deve ser visto como uma ferramenta de proteção precoce. Muitas vezes, o abandono escolar é o primeiro sintoma de outras violações de direitos ocorrendo no ambiente doméstico ou comunitário.

Atenção do Conselheiro Tutelar

Matrícula não significa, por si só, direito garantido. É preciso observar frequência, permanência, acessibilidade, acolhimento e segurança no ambiente escolar.

Pergunta para reflexão

Quando um adolescente deixa de frequentar a escola, qual é a primeira hipótese considerada pela rede: negligência familiar ou falha estrutural da política

pública? Como evitar respostas simplificadoras?

4.4 O DIREITO À MORADIA E À CONVIVÊNCIA DIGNA

A moradia influencia diretamente a saúde, a educação, a proteção e a convivência familiar e comunitária. Situações de moradia precária, ausência de saneamento, insegurança alimentar, falta de endereço fixo e permanência em contextos insalubres aumentam o risco social e podem impactar o desenvolvimento da criança e do adolescente. Embora a moradia nem sempre apareça como foco inicial do atendimento, ela costuma estar na base de diversas violações.

Para o trabalho do Conselho Tutelar, é essencial distinguir pobreza de abandono. A insuficiência material da família não autoriza, por si só, leitura de negligência. A resposta adequada passa por articulação com a assistência social, identificação de apoios territoriais, inclusão em benefícios e serviços, fortalecimento de vínculos e atuação intersetorial. Em situações extremas, como risco grave à integridade física, outras medidas protetivas podem ser necessárias, mas sempre observando excepcionalidade e centralidade do melhor interesse da criança.

O direito à moradia está intrinsecamente ligado ao direito à cidade. O conselheiro deve estar atento se a precariedade habitacional está impedindo o acesso a outros serviços, como a falta de comprovante de residência dificultando matrículas ou a falta de saneamento básico gerando ciclos intermináveis de doenças evitáveis.

4.5 O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social é política pública de proteção social organizada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ela tem função decisiva na prevenção e no enfrentamento de violações de direitos, especialmente quando as famílias vivem contextos de pobreza, violência,

rompimento de vínculos, situação de rua, migração ou outras vulnerabilidades. Os serviços da proteção social básica e especial são fundamentais para o trabalho em rede com o Conselho Tutelar.

O CRAS atua na prevenção de riscos e no fortalecimento de vínculos (PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família). O CREAS, por sua vez, é referência para situações em que já existe violação de direitos (PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

O Conselho Tutelar precisa saber quando acionar cada equipamento e com qual objetivo. Encaminhar uma família para a assistência social sem clareza sobre a situação concreta pode enfraquecer a resposta. Já um encaminhamento bem fundamentado, articulado com o histórico do caso e acompanhado posteriormente, aumenta as chances de proteção efetiva.

Vale ressaltar que a assistência social não possui caráter punitivo, mas sim protetivo e emancipatório. O papel do SUAS é prover as seguranças afiançadas (acolhida, sobrevivência, convívio) para que a família recupere sua capacidade de proteção aos seus membros mais jovens.

Exemplo prático

Uma família vive sucessivas mudanças de moradia, com interrupção da frequência escolar das crianças e falta de alimentação regular. A demanda não é apenas “da escola” nem apenas “da assistência”. O caso exige atuação integrada, com avaliação de benefícios, acompanhamento familiar e articulação para evitar agravamento das violações.

4.6 DIREITOS À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Cultura, esporte e lazer são direitos fundamentais frequentemente subestimados. No entanto, eles são essenciais para o desenvolvimento integral, para a convivência comunitária, para a prevenção de violências e para a construção de

pertencimento. Crianças e adolescentes que não têm acesso a espaços seguros de convivência, expressão artística, prática esportiva e fruição cultural tendem a experimentar maior isolamento e vulnerabilidade.

Do ponto de vista da política pública, esses direitos exigem investimentos em equipamentos, programas, ações continuadas e inclusão territorial. Do ponto de vista do controle social, exigem atuação dos Conselhos de Direitos, incidência sobre orçamento e defesa de prioridades para infância e adolescência. O Conselho Tutelar pode atuar quando a ausência desses direitos estiver associada a processos mais amplos de exclusão e quando sua intervenção puder provocar a rede a responder melhor ao caso concreto.

O lazer e o brincar são reconhecidos inclusive como direitos fundamentais para o desenvolvimento neuropsicológico na primeira infância. Garantir espaços de lazer é garantir o direito ao desenvolvimento saudável, combatendo a adultização precoce e o isolamento social.

4.7 INTERSETORIALIDADE, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Garantir direitos fundamentais exige mais do que encaminhamentos pontuais. Exige intersectorialidade real, planejamento e monitoramento. Uma requisição expedida pelo Conselho Tutelar só se transforma em proteção efetiva quando o serviço é prestado, quando a criança ou adolescente acessa o direito e quando a rede acompanha os resultados. A formação proposta pelo curso é especialmente relevante porque chama atenção para medidas de execução e monitoramento, dimensão que muitas vezes é negligenciada na prática.

Para que a intersectorialidade ocorra, é preciso que os fluxos de atendimento sejam pactuados localmente. O monitoramento não deve ser apenas do caso individual, mas da própria rede: se determinado direito é violado repetidamente no território, cabe ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direitos (CMDCA) provocar o Executivo para a criação ou correção da política pública deficitária.

Perguntas para reflexão

- *Quais serviços do seu território são mais acionados quando há violação de direitos fundamentais?*
- *A rede responde de modo articulado ou cada órgão atua isoladamente?*
- *Os encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar são acompanhados até sua efetivação?*

A partir da compreensão da interdependência dos direitos fundamentais, torna-se possível identificar que determinadas populações vivenciam violações de forma mais intensa e específica. O capítulo seguinte direciona o olhar para adolescentes LGBTQIAPN+, trazendo à tona questões relacionadas à discriminação, violência e invisibilização, e reforçando a necessidade de uma atuação técnica, ética e livre de preconceitos.

CAPÍTULO 5 - GARANTIA DE DIREITOS PARA ADOLESCENTES LGBTQIAPN+

A garantia de direitos para adolescentes LGBTQIAPN+ exige atuação técnica, ética e juridicamente comprometida com a dignidade humana, a não discriminação e a proteção integral. Esses adolescentes podem enfrentar violência na família, na escola, nos serviços públicos, nas redes sociais e em outros espaços de convivência.

Por isso, o Sistema de Garantia de Direitos precisa desenvolver capacidade de reconhecer violações específicas e evitar que seus próprios serviços reproduzam preconceitos. O tema dialoga diretamente com a proposta do curso, especialmente no que se refere à defesa de direitos, planejamento de respostas protetivas e articulação da rede.

A Constituição Federal garante igualdade e dignidade a todas as pessoas. O ECA assegura todos os direitos fundamentais à criança e ao adolescente, sem discriminação. No plano jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADO 26 e do MI 4733, reconheceu que homofobia e transfobia devem ser enquadradas como formas de racismo (Lei nº 7.716/1989), enquanto perdurar omissão legislativa específica. Isso reforça que a violência contra pessoas LGBTQIAPN+ não pode ser tratada como questão moral ou privada, mas como matéria de direitos fundamentais e proteção estatal.

5.1 CONCEITOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO QUALIFICADA

Para atender bem, a rede precisa compreender noções mínimas sobre identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero. A identidade de gênero diz respeito à forma como a pessoa se reconhece. A orientação sexual refere-se à direção de sua atração afetiva ou sexual. A expressão de gênero envolve modos de apresentação social, linguagem, aparência e comportamento. Esses conceitos não devem ser tratados de modo ideológico ou panfletário, mas como repertório

necessário para que o atendimento não seja ofensivo, confuso ou revitimizante.

Sem esse entendimento básico, aumentam os riscos de constrangimento institucional, exposição indevida e negação de direitos. Em especial, o uso do nome social em serviços públicos de saúde é reconhecido como medida importante para reduzir barreiras de acesso e promover atendimento digno. No contexto de adolescentes, isso tem impacto direto sobre a confiança na rede e sobre a disposição de buscar ajuda.

Compreender esses conceitos permite ao conselheiro tutelar preencher relatórios e documentos com precisão técnica. A confusão entre "orientação" e "identidade" pode levar a encaminhamentos equivocados, como direcionar para um serviço de saúde reprodutiva alguém que necessita, na verdade, de proteção contra violência escolar por identidade de gênero.

Mas e quanto ao significado da sigla, por vezes desconhecida pela sociedade? LGBTQIAPN+ é uma sigla que abrange pessoas que são lésbicas, gays, bi, trans, queer/questionando, intersexo, assexuais/arromânticas/agênero, pan/poli, não-binárias e mais. Com o fito de ampliar o conhecimento sobre os significados de cada letra da sigla, passamos a explicá-las:

L e G - Lésbicas e gays: pessoas que sentem atração pelo mesmo gênero, e por pessoas que consideram seus gêneros parecidos.

B - Pessoas bi: sentem atração por dois ou mais gêneros.

T - Pessoas transgênero, ou trans: são pessoas cujo gênero designado ao nascimento é diferente do gênero que possuem.

Q - Queer: termo utilizado para descrever pessoas que não se encaixam nas expectativas tradicionais da sociedade em relação à identidade de gênero e/ou orientação sexual, abrangendo uma diversidade de experiências e identidades.

I - Intersexo: pessoas que, congenitamente, não se encaixam no binário conhecido como sexo feminino e sexo masculino, em questões de hormônios, genitais, cromossomos, e/ou outras características biológicas.

A - Assexuais: pessoas que nunca, ou que raramente, sentem atração sexual; Arromânticas: pessoas que nunca, ou que raramente, se apaixonam; Agênero: não possuem gênero, ou ao menos se sentem mais ou menos contempladas por esta

definição.

P - Pessoas pan: sentem atração por todos os gêneros, ou independentemente do gênero; Pessoas poli: sentem atração por muitos gêneros.

N - Pessoas não-binárias: são as que não são somente, completamente e sempre homens ou somente, completamente e sempre mulheres.

+ - O sinal de mais está ali para pessoas não-cis que não se consideram trans (ou não-binárias, ou agênero), e por todas as outras orientações que não são hétero.

5.2 FORMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

As violações vividas por adolescentes LGBTQIAPN+ podem ser físicas, psicológicas, simbólicas ou institucionais. Agressões, humilhações, ameaças, expulsão de casa, restrição extrema da liberdade, exposição vexatória, bullying escolar, rejeição familiar e recusa de atendimento respeitoso estão entre as ocorrências mais comuns. Em muitos casos, a situação é minimizada como “problema de comportamento” ou “conflito de valores”, o que invisibiliza a violência e aumenta o sofrimento.

É importante compreender que nem todo conflito familiar configura, automaticamente, violação grave. Mas quando há agressões, ameaças, abandono, coerção humilhante ou negação sistemática da dignidade do adolescente, o caso deixa de ser mera divergência privada e se torna matéria de proteção. O Conselho Tutelar deve, então, atuar com cautela, escuta qualificada e avaliação concreta do risco.

A violência psicológica, muitas vezes invisível, manifesta-se por meio de chantagens, isolamento forçado ou tentativas de "cura" (práticas sem base científica e proibidas pelos conselhos profissionais). O conselheiro deve estar atento para identificar se a disciplina familiar ultrapassou o limite do cuidado e se tornou uma forma de tortura psicológica ou tratamento degradante, vedados pelo Art. 18-A do ECA.

Atenção do Conselheiro Tutelar

Ao atender adolescente LGBTQIAPN+, o foco deve estar na proteção de direitos. O atendimento não é espaço para julgamento moral, tentativa de correção identitária ou reprodução de estigmas sociais.

5.3 DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A escola deve ser um espaço para a proteção, e não para a intensificação da violência. Quando acolhe a diversidade, enfrenta o bullying e respeita a dignidade do estudante, ela fortalece direitos. Quando se omite ou reforça preconceitos, contribui para evasão escolar, sofrimento psíquico e isolamento. O direito à educação, portanto, inclui não apenas matrícula e frequência, mas permanência com segurança, respeito e possibilidade de aprendizagem.

Na prática, isso exige que as instituições educacionais tenham estratégias de enfrentamento à discriminação, protocolos para casos de violência, diálogo com famílias e compromisso com um ambiente escolar protetivo. O Conselho Tutelar pode atuar quando houver ameaça ou violação de direitos, provocando a escola e a gestão educacional a adotar medidas concretas. Sua atuação, porém, não substitui a responsabilidade pedagógica da instituição.

A Resolução n.º 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+) estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. O uso do nome social nos registros escolares/acadêmicos e o acesso ao banheiro conforme a identidade de gênero não são "favores", mas garantias de um ambiente escolar digno e inclusivo.

Exemplo prático

Um adolescente deixa de frequentar a escola após episódios reiterados de humilhação por colegas e ausência de resposta da gestão. Nesse caso, a intervenção precisa envolver a escola, a família, eventual apoio em saúde mental e monitoramento do retorno com segurança.

5.4 DIREITO À SAÚDE

No campo da saúde, adolescentes LGBTQIAPN+ podem demandar acolhimento relacionado a sofrimento psíquico, violência, saúde sexual e reprodutiva e outras necessidades específicas. O Ministério da Saúde mantém a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, instituída pela Portaria nº 2.836/2011, voltada à promoção da equidade, à eliminação da discriminação e ao fortalecimento do SUS como sistema universal, integral e equitativo.

Esse marco é especialmente importante para a formação dos conselheiros porque mostra que o atendimento em saúde deve ser humanizado e livre de preconceito. Quando há recusa, exposição vexatória ou discriminação institucional, o direito à saúde está sendo violado. O Conselho Tutelar, nesses casos, pode e deve acionar os serviços e gestores responsáveis, sempre com registro adequado e articulação da rede.

É vital considerar a saúde mental de forma prioritária, dado o alto índice de ideação suicida e automutilação entre jovens LGBTQIAPN+ que sofrem rejeição. O conselheiro deve articular com os CAPS (ou, caso disponível no município, o CAPSij - Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil) para garantir que o suporte terapêutico seja oferecido sem tentativas de patologizar a identidade do adolescente.

5.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL, VÍNCULOS FAMILIARES E PROTEÇÃO ESPECIALIZADA

A assistência social é política essencial quando há rompimento de vínculos, expulsão de casa, vulnerabilidade econômica agravada pela discriminação ou necessidade de proteção especializada. O CRAS e o CREAS podem ser acionados para atuar nas ações conjuntas que se fizerem necessárias. Em hipóteses extremas, serviços de acolhimento podem ser necessários, observando os parâmetros técnicos e a excepcionalidade da medida.

Nesses casos, é fundamental evitar automatismos. Nem todo conflito doméstico exige afastamento do convívio familiar, assim como nem toda permanência no domicílio é segura. O trabalho técnico deve avaliar risco real, possibilidades de mediação, existência de familiares protetivos e necessidade de apoio psicossocial. O objetivo central deve ser cessar a violência e garantir direitos, não reforçar punições morais.

O trabalho do CREAS com a família é essencial para tentar reconstruir os canais de diálogo. No entanto, o conselheiro deve ter a sensibilidade de perceber quando a família se tornou um ambiente de "risco severo". Nesses casos, a busca por uma família extensa (tios, avós, irmãos maiores) que seja acolhedora deve preceder o acolhimento institucional, conforme preconiza o Art. 25 do ECA.

5.6 O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar deve ser um porto seguro. Isso implica ouvir sem julgar, manter o sigilo e a privacidade e usar a linguagem correta. O papel do conselheiro é garantir que o adolescente acesse a rede de proteção sem ser novamente agredido pelas instituições. A atuação deve ser pautada pela técnica jurídica e pela empatia, assegurando que o Estado cumpra seu dever de proteção independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero do jovem.

A postura do conselheiro reflete a postura do Estado. Ao tratar um

adolescente trans pelo nome social e com respeito, o conselheiro já está realizando uma intervenção protetiva, validando a existência daquele sujeito e sinalizando que ele tem direitos. Essa atuação "pedagógica" do Conselho auxilia na desconstrução de preconceitos dentro da própria rede de atendimento municipal.

Perguntas para reflexão

Como o Conselho Tutelar do seu território registra e acompanha casos de discriminação contra adolescentes LGBTQIAPN +?

A rede local possui fluxos claros para situações de violência familiar, bullying e sofrimento psíquico?

Os profissionais estão preparados para atender sem revitimizar?

As reflexões sobre discriminação e vulnerabilidade conduzem a um cenário ainda mais complexo: o das migrações. Especialmente em contextos de fronteira, como o de Roraima, crianças e adolescentes migrantes enfrentam múltiplas barreiras. O próximo capítulo amplia essa discussão, reforçando que a proteção integral é universal e deve ser garantida independentemente da nacionalidade, condição migratória ou contexto social.

CAPÍTULO 6 - GARANTIA DE DIREITOS PARA IMIGRANTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

Em Roraima, o tema da garantia de direitos de crianças e adolescentes imigrantes tem importância concreta e cotidiana. Fluxos migratórios recentes, especialmente na fronteira norte, impactaram fortemente saúde, educação, assistência social, documentação, acolhimento e proteção contra violações.

Nesse cenário, o Conselho Tutelar e os demais atores do SGDCA precisam compreender que a condição migratória não exclui direitos. Crianças e adolescentes migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas ou indocumentados continuam sendo sujeitos de proteção integral.

A Constituição Federal assegura direitos fundamentais, e o ECA não distingue crianças e adolescentes por nacionalidade para fins de proteção. A Lei nº 13.445/2017, Lei de Migração, consolidou um paradigma de direitos humanos ao prever repúdio à xenofobia, acesso igualitário a serviços e benefícios sociais e respeito à dignidade da pessoa migrante. A Lei nº 9.474/1997, que disciplina o refúgio, também integra esse campo normativo, especialmente quando o deslocamento ocorre por perseguição ou grave violação de direitos humanos.

6.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

O primeiro ponto a ser fixado é que a criança ou adolescente migrante não deve ser atendido a partir da lógica da caridade, mas da garantia de direitos. Isso altera profundamente a postura dos serviços. O foco não está em “ajudar o estrangeiro” de forma graciosa, mas em cumprir um dever jurídico e ético do Estado e da rede de proteção. A doutrina da proteção integral se aplica plenamente.

Muitas dessas crianças e adolescentes enfrentam barreiras linguísticas, perda de vínculos comunitários, insegurança alimentar, moradia precária, dificuldade de documentação, interrupção escolar, exposição a exploração econômica e

discriminação xenófoba. Em casos mais delicados, podem estar desacompanhados ou separados de responsáveis, o que amplia os riscos e exige respostas específicas. O Ministério dos Direitos Humanos publicou guia próprio para proteção de crianças e adolescentes desacompanhados, separados e indocumentados, reconhecendo a complexidade dessas situações e a necessidade de ação articulada.

A proteção integral independe da regularidade migratória. Um conselheiro tutelar nunca deve condicionar o atendimento à apresentação de um visto ou documento de permanência definitivo. Pelo contrário, a falta de documentação é, por si só, uma violação de direito que deve ser sanada com a ajuda do Conselho, acionando os órgãos competentes como a Polícia Federal e a Defensoria Pública.

6.2 DIREITO À SAÚDE, À EDUCAÇÃO E À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Lei de Migração garante acesso igualitário a serviços públicos, programas e benefícios sociais. No caso da infância e adolescência, isso significa que escola, saúde e assistência social devem atender sem discriminação indevida e sem criar obstáculos que inviabilizem o acesso ao direito. Na prática, é comum que a ausência de documentos ou as dificuldades de comunicação gerem barreiras. Por isso, a rede precisa estar preparada para adotar soluções administrativas e acolhedoras.

Na educação, o desafio é garantir matrícula, permanência, acolhimento pedagógico e estratégias de inclusão. Na saúde, o atendimento pelo SUS deve observar universalidade, integralidade e respeito às especificidades culturais e linguísticas. Na assistência social, os serviços do SUAS são fundamentais para famílias em vulnerabilidade, e orientações recentes do MDS destacam a necessidade de atendimento qualificado a crianças e adolescentes migrantes e suas famílias.

Exemplo prático

Uma família migrante procura o Conselho Tutelar porque a criança está fora da escola e a unidade de saúde não conseguiu concluir o atendimento por falta

de documentação compreendida pela equipe. O caso exige articulação intersetorial, não mera orientação genérica à família.

6.3 XENOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

A xenofobia é uma forma de violência que afeta diretamente crianças e adolescentes migrantes. Ela pode aparecer como humilhação, recusa de matrícula, tratamento hostil em serviços, estigmatização comunitária ou exclusão escolar. A Lei de Migração é explícita ao repudiar a xenofobia e outras formas de discriminação. Isso significa que a rede de proteção possui base jurídica suficiente para intervir quando esse tipo de violência estiver presente.

Para o conselheiro tutelar, é importante perceber que a discriminação nem sempre aparece de modo aberto. Às vezes, ela se manifesta em atrasos injustificados, exigências excessivas, encaminhamentos sem solução, desqualificação da fala da família ou invisibilização das necessidades específicas do grupo. Reconhecer essas dinâmicas é parte da proteção.

6.4 SITUAÇÕES DE RISCO AGRAVADO: TRABALHO INFANTIL, EXPLORAÇÃO E SEPARAÇÃO FAMILIAR

Em contextos de vulnerabilidade, crianças e adolescentes migrantes podem estar mais expostos ao trabalho infantil, à mendicância, à exploração sexual, à situação de rua e a outras violações graves. A condição migratória não pode servir como justificativa para relativizar a proteção. Ao contrário, ela frequentemente agrava os riscos e exige respostas mais rápidas e coordenadas.

Nessas hipóteses, a atuação do Conselho Tutelar deve combinar escuta, avaliação de risco, acionamento imediato da rede e monitoramento. É necessário distinguir vulnerabilidade estrutural de intenção abusiva, evitando tanto a criminalização da pobreza quanto a omissão diante da exploração. O trabalho em rede é decisivo aqui.

Atenção do Conselheiro Tutelar

Crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou separados demandam especial cuidado. O atendimento precisa considerar proteção documental, acolhimento, localização de vínculos seguros e articulação com assistência social, saúde e sistema de justiça.

6.5 REDE LOCAL, OPERAÇÃO ACOLHIDA E RESPOSTA INTERINSTITUCIONAL

No caso de Roraima, as respostas institucionais ao fluxo migratório envolveram múltiplos atores. Embora existam protocolos, guias e estratégias interinstitucionais, a proteção efetiva depende da capacidade local de coordenação, da clareza de fluxos e da continuidade do acompanhamento. Os documentos reforçam a necessidade de atenção qualificada a crianças e adolescentes migrantes no SUAS, o que demonstra que o tema segue atual na agenda pública.

Para os cursistas da Escola de Conselhos, isso é particularmente relevante porque evidencia que a defesa de direitos no território não pode depender apenas de boa vontade individual. Ela exige institucionalidade, pactuação de responsabilidades e leitura crítica do contexto local.

É essencial que o conselheiro conheça os fluxos de interiorização. Quando uma criança atendida pelo Conselho em Roraima é transferida para outro estado, o prontuário e as medidas protetivas devem ser compartilhados com o Conselho Tutelar de destino. A proteção não para na fronteira do estado, ela acompanha a trajetória da criança.

6.6 OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

Além da Constituição, do ECA, da Lei de Migração e da Lei do Refúgio, a atuação da rede pode dialogar com a Convenção sobre os Direitos da Criança, a

Resolução CONANDA nº 113/2006 e orientações técnicas do SUAS e dos serviços de acolhimento. Esse conjunto normativo e técnico ajuda a traduzir princípios gerais em procedimentos concretos, o que é especialmente importante em contextos complexos, como atendimento a crianças desacompanhadas, separadas ou em situação de violência.

Além das leis citadas, o conselheiro deve estar familiarizado com a Lei nº 13.344/2016 (Lei do Tráfico de Pessoas). Muitas vezes, o que parece um deslocamento migratório comum pode esconder redes de exploração. O domínio dessas legislações transversais permite que o conselheiro identifique sinais de alerta precoces e acione a Polícia Federal e o Ministério Público com fundamentação técnica sólida.

6.7. O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar deve atuar com a mesma firmeza protetiva dispensada a qualquer criança ou adolescente, acrescida de sensibilidade para fatores específicos da migração, como barreiras linguísticas, ausência de documentos, medo institucional e discriminação. Encaminhar sem acompanhar é insuficiente. Por isso, registro, monitoramento, retorno à rede e eventual reiteração de providências são etapas fundamentais da proteção.

Perguntas para reflexão

A rede local conhece os fluxos de atendimento para crianças e adolescentes migrantes?

Quais são as principais barreiras práticas no território: documentação, idioma, transporte, preconceito ou insuficiência de serviços?

O Conselho Tutelar acompanha a efetivação dos encaminhamentos feitos a essa população?

Depois de percorrer as múltiplas vulnerabilidades que atravessam a infância e a

adolescência — da deficiência às diversidades culturais, das violações de direitos fundamentais às situações de discriminação e mobilidade humana, o leitor é convidado a avançar para uma dimensão essencial da proteção integral: a sustentação institucional e financeira das políticas públicas. Mais do que reconhecer direitos, é preciso compreender como eles podem ser planejados, financiados, acompanhados e fortalecidos no âmbito da gestão pública municipal. Nessa perspectiva, o capítulo seguinte amplia o olhar para os Fundos da Infância e Adolescência, para o SUAS e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, evidenciando que a efetividade da proteção não depende apenas da resposta ao caso concreto, mas também da capacidade de organização, controle social e investimento contínuo na rede de garantia de direitos.

CAPÍTULO 7: FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, SUAS E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As políticas públicas direcionadas à criança e o adolescente no Brasil estão inseridas no contexto da proteção integral, exigindo a estruturação de mecanismos que assegurem não apenas a formulação de ações, mas seu financiamento e controle social. Para tanto, existem três pilares viabilizadores desse processo:

- Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA
- Fundos da Infância e Adolescência - FIA
- Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Importa, pois, compreender como a articulação entre eles é fundamental para a efetivação de direitos e para a materialização de processos essenciais nesse contexto.

7.1 CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CMDCA

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é um órgão de extrema relevância, previsto no art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente que assim dispõe:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (Brasil, 1990)

A legislação estatutária estabelece a criação de conselhos municipais para a tratativa dos direitos da criança e do adolescente, visando a participação popular através de órgãos deliberativos e de controle, conforme descrito. Dessa forma, compreende-se que a existência dos Conselhos representa uma garantia a mais para

a efetivação de direitos a esse público.

Rizzini destaca que os Conselhos de Direitos correspondem a uma grande conquista no âmbito dos direitos de crianças e adolescentes, constituindo a garantia de que Estado e sociedade civil participem democraticamente da definição de políticas públicas, deliberação e controle. (Rizzini, 2011)

Natureza Jurídica do Conselho Municipal: deliberativo, paritário e controlador.

Deliberativo: define e delibera políticas públicas, ou seja, não é apenas um órgão consultivo, mas tem poder de decisão. Exemplos da função deliberativa:

- Definição de diretrizes das políticas para criança e adolescente;
- Estabelece quais serão as prioridades de investimentos;
- Aprovação de planos como Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Deliberação acerca dos recursos do FIA;
- Resoluções no Município através de ações diversas.

Por exemplo: *O Conselho estabelece que o município deve dar prioridade a políticas de prevenção ao uso de drogas nas escolas em 2027, ao realizar o planejamento das ações no ano anterior.*

Paritário: equipara Governo e sociedade civil na composição do Conselho, ou seja, 50%. Governo: Assistência Social, Saúde, Educação. Sociedade Civil: ONG's, Entidades de Atendimento, movimentos sociais, instituições religiosas.

Controlador: exercem controle social sobre as políticas públicas.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas, mas, de que forma isso é feito? O CMDCA deve fiscalizar todos os programas e serviços que executam políticas de acolhimento a crianças e adolescentes, a exemplo dos CREAS, entidades de atendimento socioeducativo, para averiguar se, de fato, estão realizando suas atividades fins de forma concreta. Também realiza o acompanhamento do Fundo da Infância e adolescência, no contexto da execução orçamentária.

Cabe ao Conselho analisar relatórios de gestão, a execução e conformidade das políticas públicas, sugerindo ajustes que sejam necessários para o andamento

apropriado das ações voltadas ao público infanto-juvenil.

Da composição:

- 50% representantes dos órgãos governamentais (Saúde, Educação, Assistência Social)
- 50% sociedade civil (organizações não governamentais)

7.2 FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

A execução de políticas públicas direcionadas à infância e adolescência demandam a destinação de recursos específicos como instrumentais para a execução das ações e atividades que garantam os direitos fundamentais desse público, considerando as peculiaridades presentes na fase de formação pela qual estão passando.

O artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 260, a finalidade dos Fundos, assim dispendo, conforme Quadro 11.

Quadro 11. Disposição do art. 260 do ECA

| Os | I - 1% | 6% | Na definição | Na definição |
|---------------|---------------------|------------------|---------------------------|-------------------------|
| contribuintes | (um por cento) do | (seis por cento) | das prioridades a serem | das prioridades a serem |
| poderão | imposto sobre a | do imposto sobre | atendidas com os | atendidas com os |
| efetuar | renda devido | a renda apurado | recursos captados pelos | recursos captados pelos |
| doações aos | apurado pelas | pelas pessoas | Fundos Nacional, | fundos nacional, |
| Fundos dos | peçoas jurídicas | físicas na | Estaduais e Municipais | estaduais e municipais |
| Direitos da | tributadas com base | Declaração de | dos Direitos da Criança e | dos direitos da criança |
| Criança e do | no lucro real. | Ajuste Anual. | do Adolescente, serão | e do adolescente, serão |
| Adolescente | | | consideradas as | consideradas as |
| nacional, | | | disposições do Plano | disposições do Plano |
| distrital, | | | Nacional de Promoção, | Nacional de Promoção, |
| estaduais ou | | | Proteção e Defesa dos | Proteção e Defesa do |
| municipais, | | | Direitos de Crianças e | Direito de Crianças e |
| devidamente | | | Adolescentes à | Adolescentes à |
| comprovadas, | | | Convivência Familiar. | Convivência Familiar e |
| sendo essas | | | | Comunitária e as do |

| | | | | |
|--|-------------------|------------------------|-------------------------------|--|
| integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites | | | | Plano Nacional pela Primeira Infância. |
| Doações dedutíveis do Imposto de Renda | Recursos públicos | Multas administrativas | Transferências governamentais | |

Fonte: Autoria própria, 2026

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Brasil, 1990)

Como visto, os fundos devem atender a prioridades, e originam-se através de doações, fiscalizadas pelos Conselhos de Direitos, direcionadas a situações específicas da criança e do adolescente. É imprescindível que esse acompanhamento pelos Conselho seja executado, para que a destinação dos fundos seja executada de maneira concreta, com base na captação de recursos, financiamento de programas e projetos e a garantia de que as políticas

A gestão dos recursos deve estar diretamente vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a garantia da transparência sobre a utilização desses recursos priorizando ações que estejam no contexto da promoção de direitos.

7.3 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sistema Único de Assistência Social organiza a política Assistencial no Brasil, e funciona sob a seguinte estrutura:

Fruto da transformação social, sobretudo vivenciada após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social no Brasil passa a integrar o conjunto de políticas públicas voltadas à garantia de direitos. A Constituição, em seu art. 203 preleciona: *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.* (Brasil, 1988)

A normativa constitucional inclui que a prestação assistencialista alcance não apenas a criança e o adolescente, mas a todos sem distinção, com garantia de acesso ao mercado de trabalho, cuidado a pessoas com deficiência, idosos, de modo a prestar serviços fundamentais à sociedade como um todo, atuando em todo o território nacional.

A assistência social configura-se como política pública de seguridade social responsável por prover direitos mínimos sociais, consolidada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, na garantia do atendimento às necessidades básicas. (Brasil, 1993)

São características precípuas do SUAS:

- Descentralização político-administrativa
- Ações territorializadas
- Controle e participação social
- Matricialidade sociofamiliar
- Intersetorialidade

O SUAS orienta-se pelos princípios constitucionais da universalização dos direitos, da supremacia no atendimento aos interesses sociais, dignidade da pessoa humana, observando a descentralização político-administrativa e a primazia da responsabilidade do Estado em face de sua população.

Logo, compreende-se que a Assistência Social corresponde a uma política voltada à proteção social propriamente dita, integrando o âmbito da seguridade social e focada em práticas sociais. (Yazbek, 2014). A seguir uma imagem ilustrativa do SUAS (Figura 2).

Imagem 2. Sistema Sistema Unico de Assistência Social



Fonte: (Internet, 2026)

Para a realidade de Roraima, entende-se que no contexto da proteção social especial, o trabalho do SUAS se direciona aos atendimentos a violações de direitos como abuso, negligência e violência, e a atuação pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), caracterizados pela média complexidade.

No que se refere aos atendimentos considerados de alta complexidade, o SUAS atua nos serviços de acolhimento institucional, como abrigos, casa de passagem e centros socioeducativos.

Sua organização envolve União, Estados e municípios, consolidando instrumentos específicos de gestão, como os Relatórios e os Planos de Assistência Social. Como já visto, o SUAS integra o Sistema de Garantia de Direitos, coadunando suas funções em conjunto com as demais políticas: Saúde, Educação e Judiciário, incluindo Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e demais organizações que atuem diretamente com a criança e o adolescente.

Em todo o processo de efetivação dos direitos sociais, é importante que haja uma construção coletiva e participativa, o que inclui o SUAS em suas principais funcionalidades. O fundamento da política de assistência social reside na “dignidade da pessoa humana e a superação das desigualdades sociais.”

(Couto; Yazbek; Raichelis, 2010).

Em Roraima, assim como as demais políticas, o SUAS também enfrenta desafios ligados ao fluxo migratório dos últimos anos, exigindo que suas equipes tenham maior capacitação técnica para atuação junto a crianças e adolescentes migrantes, bem como com o público em geral. Importa, ainda, que na atuação do SUAS todas as ações sejam executadas de maneira ética, com transparência e responsabilidade social.

Consideram-se não apenas as especificidades regionais ligadas às comunidades indígenas, mas, no que se refere aos migrantes, demandou-se uma atuação ainda maior por parte do Sistema, dado o aumento da demanda de atendimento que se potencializou com a crise migratória da Venezuela.

O SUAS, como parte de um sistema articulado, integra as várias políticas que se direcionam ao atendimento da criança e do adolescente, em atuação com a rede, fazendo com que as tratativas institucionais superem a perspectiva restrita de promoção dos direitos.

A criação do SUAS configura um avanço na consolidação da assistência social, rompendo com práticas assistencialistas que há muito não garantiam direitos de fato, sendo hoje uma representação de política pública baseada na proteção social, na garantia de direitos e na proteção universal para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. *ECA digital começa a valer e amplia proteção no ambiente online*. 2026.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, castanhais do povo, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: UFAM, 2004.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA. *Legislação sobre proteção digital infantojuvenil*. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 2022. Lei Henry Borel. Brasília, DF: Presidência da

República, 2022.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 2025. Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*. Brasília, DF: MDS, 2009.

CANDAU, Vera Maria. *Educação intercultural: entre afirmações e desafios*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CONANDA. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. *A política nacional de assistência social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

DIEGUES, Antônio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

DIGIÁCOMO, Murillo José. *Conselho Tutelar: parâmetros para atuação*. Curitiba: MPPR, 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*. 7. ed. Curitiba: MPPR, 2017.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *ECA digital e seus impactos*. 2026.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

IBGE. *Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Terras indígenas no Brasil: dados e informações*. São Paulo: ISA, 2020.

ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Atlas, 2021.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da criança e do adolescente*. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2019.

LITTLE, Paul E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma*

antropologia da territorialidade. Brasília, DF: UnB, 2002.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Política Nacional de Saúde Integral LGBT. Brasília, DF: MS, 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Orientações para a atenção a crianças e adolescentes migrantes internacionais e suas famílias, no âmbito do SUAS*. Brasília, DF, 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*. Brasília, DF: MDS.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023. Brasília, DF: MDHC, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OIT. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 1989.

ONU. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York: ONU, 1989.

ONU. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Nova York: ONU, 2007.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822–2000)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

RORAIMA. Lei nº 2.129, de 2025. Prevenção de crimes digitais contra crianças e adolescentes.

SENADO FEDERAL. *Atualizações do ECA e proteção digital. 2025-2026*.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/DF. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento em 13 jun. 2019.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *A inconstância da alma selvagem*. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

YAZBEK, Maria Carmelita. *A assistência social na contemporaneidade*. São Paulo: Cortez, 2014.